



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 363/2021

Despacho: *Comando.*
Notifique-se em conformidade.
15.03.21
Ally.

1. Entidade averiguada

Identificação: Informação protegida

Atividade da entidade: Alojamento Local – Moradia

Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

Plataforma *online*: www.booking.com/www.airbnb.pt

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 16 de março, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

3. Descrição

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento local identificado no ponto 1 supracitado, verificando-se na plataforma suprarreferida que, a publicitação de oferta irregular pois, encontrava-se ultrapassada a capacidade do alojamento, ao nível do número de camas, conforme resulta da análise da publicitação de oferta e do seu confronto com o registo regional de alojamento local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

3.2. Foi a pessoa singular devidamente informada através do ofício IRT-SAI/2021/324, de 23 de março que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto das plataformas mencionadas e de todas as outras onde eventualmente dispusesse de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. Durante o decurso do prazo dado para regularização da situação detetada, a pessoa singular contactou telefónica e pessoalmente este serviço, entregou documentação (constante da distribuição SGC/2021/881) e deu cumprimento aos normativos legais infra referenciados. No âmbito do presente procedimento, foram ainda consultados os serviços da Direção Regional do Turismo, para apuramento e confirmação do número de camas registadas.

3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido a situação detetada, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.
Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a proprietária do alojamento, identificado no ponto 1, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento à proprietária do mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/784.

À Consideração Superior,

Angra do Heroísmo, 16 de junho de 2021.

A Inspetora Superior Principal: _____